UNIVERSIDADE
DE ÉVORA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 11/DF-GCP/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Homologado
27/2/2020

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de higiene e limpeza para as instalações da Universidade de Évora, conforme os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos.
2. É adotado o procedimento de concurso público com publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Duração do contrato

O contrato será celebrado pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da sua celebração, podendo ser renovado por igual período, até ao limite máximo de 3 (três) anos, desde que qualquer das partes o não faça caducar, comunicando à outra por escrito, com uma antecedência não inferior a 60 dias, o seu desejo de que a prorrogação se não opere.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência e zelo.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Fornecer os produtos à Universidade de Évora, conforme as caraterísticas técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;
 b) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5ª
Observância de regulamentos

O adjudicatário obriga-se a fazer cumprir, pelo seu pessoal em serviço na Universidade de Évora, os regulamentos de segurança e higiene ou outros que a entidade adjudicante tenha em vigor e disso dê conhecimento por escrito.

Cláusula 6ª
Proteção de mão-de-obra

1. O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.
2. O adjudicatário obriga-se a efetuar seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas alíneas seguintes:
 a) As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato.
 b) Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente processo de concurso são da inteira responsabilidade do adjudicatário,
 c) O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 7ª
Fiscalização do controlo da execução dos serviços

1. A fiscalização da execução dos serviços tem por finalidade:
 a) Verificar se execução dos serviços de limpeza está a ser convenientemente desempenhada;
 b) Verificar se o pessoal se encontra devidamente identificado/fardado;
 c) Verificar se o número de trabalhadores efetivamente ao serviço é o constante do mapa de pessoal;
2. O adjudicatário obriga-se a enviar, a pedido da Universidade de Évora, as folhas de ponto dos trabalhadores em serviço nas suas instalações;
3. O não cumprimento integral do horário de trabalho e as falhas de pessoal sem substituição, deverão ser objeto de nota de crédito a emitir pelo adjudicatário, até ao final do mês seguinte.

Cláusula 8ª

Outras disposições

1. O adjudicatário é responsável pelos eventuais danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como pelo controle das chaves que lhe forem confiados.
2. Cabe à Universidade de Évora o direito a determinar a substituição, em qualquer altura, do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Universidade de Évora, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Universidade de Évora

Cláusula 12.ª
Preço base

1. O preço base, que não poderá ser ultrapassado sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 70.º do CCP, ou seja, o valor máximo que a Universidade de Évora se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar é fixado em **693.000,00€ (Seiscentos e noventa e três mil euros) / 3 anos**, IVA não incluído, conforme se discrimina:
 - Ano económico 2020: 154.000,00€;
 - Ano económico 2021: 231.000,00€;
 - Ano económico 2022: 231.000,00€;
 - Ano económico 2023: 77.000,00€.
2. A importância fixada para os anos económicos de 2021, 2022 e 2023 será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 13ª
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente com todos os procedimentos necessários à mudança de fornecedor.

Cláusula 14.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 15.ª
Obrigações da Universidade de Évora

1. Constituem obrigações da Universidade de Évora:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

b) Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita ao cumprimento das caraterísticas técnicas dos produtos, e requisitos do fornecimento e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 16.ª
Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será a Dr.ª Guilhermina Siquenique.

Capítulo III
Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 17.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de uma ou mais das obrigações previstas no presente caderno de encargos, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.

b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição dos serviços e fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pela Universidade de Évora.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos serviços e fornecimentos já realizados pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª
Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 22.ª
Cessão da posição contratual

a) O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

b) Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

c) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.

d) O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea b), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª
Visto do Tribunal de Contas

Apesar do valor do contrato a celebrar, tendo em conta o seu objeto - aquisição de serviços de higiene e limpeza e fornecimento de consumíveis sanitários para as instalações da Universidade de Évora, o mesmo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 47º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

UNIVERSIDADE
DE ÉVORA

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo VI

Cláusula 25.ª

Objeto

1. De acordo com o definido na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, o objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços de higiene e limpeza para as instalações da Universidade de Évora, constituídas pelos seguintes edifícios:
 a) Colégio do Espírito Santo, sito no largo dos Colegiais, nº 2, 7000-849 Évora.
 b) Colégio Luís António Verney, sito na Rua Romão Ramalho nº 59, 7000-671 Évora.
 c) Colégio da Mitra, sito na herdade da Mitra – Valverde (em Évora, a 12 Km do centro histórico), 7000-083 Évora.
 d) Edifício da Antiga Fábrica dos Leões, sito na Estrada dos Leões, 7000-208 Évora.
 e) Edifício do Santo Agostinho, sito na Rua Duques de Cadaval, 7000-883 Évora.
 f) Edifício da Casa Cordovil, sito na Rua da Mesquita n.º7, 7000-651 Évora.
 g) Escola Superior de Enfermagem São João de Deus, sita no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.
 h) Laboratório de Ciências do Mar no Pólo de Sines, sito na Avenida Vasco da Gama, apartado 190, 7520-903 Sines.
 i) Palácio do Vimioso, sito no Largo Marquês de Marialva, nº 8, 7000-809 Évora.
 j) Colégio Pedro da Fonseca, incluindo laboratório da Água, sito na Rua da Barba Rala nº 1, Parque Industrial e Tecnológico, 7005-345 Évora.

Cláusula 26ª

Especificações técnicas

1. Os serviços de limpeza serão prestados nos Edifícios descriminados nas alíneas a) a i) da cláusula anterior, em toda a sua extensão, em Évora e Sines.

2. Os serviços de lavagem de vidros serão prestados semestralmente nos Edifícios descriminados nos nas alíneas de a) a d), f) a g) e j), da cláusula anterior. A lavagem dos vidros são efetuadas de acordo com as especificações técnicas na tabela 1 em anexo ao presente Caderno de Encargos.

3. Para integral cumprimento da prestação dos serviços de Limpeza Programada Regular, da Limpeza Programada Profunda e da limpeza de vidros, nas instalações atrás referidas, o adjudicatário assegurará a execução das tarefas com o número de trabalhadores definidos por edifício no ponto 4 e de acordo com as especificações estabelecidas nas tabelas 2 e 3 anexas ao presente Caderno de Encargos.

4. Periodicidade e horário da prestação dos serviços:

 As limpezas diárias serão obrigatoriamente executadas de segunda a sábado, exceto feriados e tolerâncias de ponto.

 a) Colégio do Espírito Santo

 De segunda a sexta

 - 1 Trabalhador (a) das 07:30h às 09:30h e das 19:00h às 23:00h
 - 1 Trabalhador (a) das 20:00h às 22:00h
 - 1 Trabalhador (a) das 07:00h às 12:30h
 - 1 Trabalhador (a) das 07:30h às 12h e das 13h às 16:30h

 Sábados

 - 1 Trabalhador (a) das 11:00h às 13:00h

 b) Colégio Luís António Verney

 De segunda a sexta

 - 1 Trabalhador (a) das 07:30h às 11:30h e 18:00h às 20:30h
 - 1 Trabalhador (a) das 07:30h às 10:00h
 - 1 Trabalhador (a) das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 14:30h
 - 1 Trabalhador(a) das 17:00h às 23:30h
 - 2 Trabalhadores (as) 19:00h às 23:00h

 Sábados

 - 1 Trabalhador (a) das 08:00h às 10:00h

 c) Colégio da Mitra

 De segunda a sexta

- 1 Trabalhador (a) das 17:00h às 23:00h
- 2 Trabalhadores (as) das 20:00h às 23:00h
- 1 Trabalhador (a) das18:30h às 23:00h

d) Edifício da Antiga Fábrica dos Leões

De segunda a sexta

- 1 Trabalhador (a) das 07:30h às 10:30h
- 1 Trabalhador (a) das 07:30h às 11:30h
- 2 Trabalhadores (as) das 21:00h às 23:00h

e) Edifício Santo Agostinho

De segunda a sexta

- 1 Trabalhador (a) das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 14:30h

f) Edifício Casa Cordovil

De segunda a sexta

- 1 Trabalhador (a) das 18:00h às 21:00h

g) Escola Superior de Enfermagem São João e Deus

De segunda a sexta

- 2 Trabalhadores (as) das 18:00h às 21:00h

h) Laboratório de Ciências do Mar

De segunda a sexta

- 1 Trabalhador (a) das 7:30h às 10:00h

i) Palácio do Vimioso

De segunda a sexta

- 1 Trabalhador (a) das 7:30h às 12:00h e das 13:00h às 14:30h

Cláusula 27ª
Outras condições

1. O adjudicatário é ainda responsável por:
 a) Fazer acompanhar o pessoal de limpeza por um encarregado responsável, o qual deverá ser de trato delicado e capaz de gerir qualquer eventual conflito emergente nas equipas de trabalho no decurso da prestação dos serviços do referido fornecimento;
 b) Manter as instalações no mais irrepreensível estado de asseio;
 c) Fornecer todos os produtos de higiene e limpeza necessários em adequada quantidade e qualidade, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimas;
 d) Disponibilizar todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de limpeza objeto deste concurso;
 e) Os produtos a aplicar no chão devem ser obrigatoriamente antiderrapantes.

Cláusula 28ª
Disponibilidade de instalações

A Universidade de Évora colocará à disposição do adjudicatário um compartimento nas suas instalações para arrecadação e armazenamento do equipamento e produtos de limpeza.

Tabela 1

Especificações para limpeza de vidros

Principais Características	Resultados
Limpeza de parapeitos, vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores
Limpeza de parapeitos, vidros e envidraçados exteriores	Ausência de pó, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos exteriores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados exteriores

Tabela 2
Limpeza Programada Regular

Especificações para gabinetes, salas de reunião, salas de aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Open Spaces e restantes zonas privadas, de Circulação de Pessoal e circulação Pública, Zonas de atendimento, elevadores, escadarias e varandas.

- ✓ Limpeza de pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas;
- ✓ Limpeza de interruptores de luz;
- ✓ Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de salas de aula, gabinetes, informática e comunicações (p.ex. bengaleiros, fotocopiadoras, impressoras e telefones);
- ✓ Limpeza /lavagem de quadros de salas de aula
- ✓ Limpeza/ lavagem do pavimento de compartimentos, *halls,* corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores;
- ✓ Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas;
- ✓ Despejo e limpeza de recipientes do lixo e cinzeiros.

Especificações para instalações sanitárias

- ✓ Limpeza de pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas;
- ✓ Limpeza de interruptores de luz;
- ✓ Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e de utensílios/equipamentos de WC (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico, dispensadores de sabonete, autoclismos);
- ✓ Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros);
- ✓ Despejo e limpeza de recipientes do lixo;
- ✓ Limpeza de superfícies, incluindo pavimento e parede.

Tabela 3

Limpeza Programada Profunda

Especificações para gabinetes, salas de reunião, salas de aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Open Spaces e restantes zonas privadas, de Circulação de Pessoal e circulação Pública, Zonas de atendimento, elevadores, escadarias e varandas.

- ✓ Limpeza de metais;
- ✓ Limpeza de rodapés;
- ✓ Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis;
- ✓ Limpeza profunda dos tetos;
- ✓ Limpeza das ombreiras das portas;
- ✓ Limpeza de portas interiores e exteriores
- ✓ Desinfeção de telefones;
- ✓ Limpeza/ lavagem de varandas e terraços;
- ✓ Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro;
- ✓ Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido;
- ✓ Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados;
- ✓ Limpeza de mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas;
- ✓ Limpeza das paredes e divisórias;
- ✓ Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes;
- ✓ Desinfeção de cinzeiros e recipientes do lixo;
- ✓ Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores;
- ✓ Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores) procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento.
- ✓ Enceramento do mobiliário;
- ✓ Limpeza dos materiais de arquivo e biblioteca, tais como livros e dossiers.

Especificações para instalações sanitárias

- ✓ Limpeza de rodapés;
- ✓ Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis;
- ✓ Limpeza profunda dos tetos;
- ✓ Limpeza das ombreiras das portas;
- ✓ Limpeza de portas interiores e exteriores

- ✓ Limpeza de mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas;
- ✓ Desinfeção de recipientes do lixo;
- ✓ Limpeza das paredes e divisórias;
- ✓ Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores;
- ✓ Limpeza e desinfeção de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros).